



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
Subgerência de Convênios

Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2022

Processo 2021-3H3RJ

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRESI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS E A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SESP, TENDO POR OBJETO REGULAR A PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA NA COMPOSIÇÃO DO CENTRO INTEGRADO OPERACIONAL DE DEFESA SOCIAL DESTA SESP (CIODES).

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.388.023/0001-62, com sede na Avenida Governador Bley, nº 236, Edifício Fábio Ruschi, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-150, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Justiça, Sr. **MARCELLO PAIVA DE MELLO**, portador da carteira de identidade nº 095567459 IFP/RJ e inscrito no CPF: 008.655.227-90, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.142.025/0001-86, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-625, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, Sr. **MARCIO CELANTE WEOLFFEL**, portador da carteira de identidade nº 13.990-8 PMES, inscrito no CPF sob nº 002.937.537-17 resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, consoante o processo administrativo 2021-3H3RJ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Convênio de Cooperação Técnica tem por objeto regular a participação da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS na composição do Centro Integrado Operacional de Defesa Social desta SESP (CIODES), com a finalidade de gerar maior eficiência no atendimento das ocorrências peculiares ao Instituto e promover a integração entre as instituições no CIODES, estabelecendo a integração de sistemas entre a SEJUS, a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Guardas Municipais, permitindo a articulação interinstitucional de uma metodologia de atendimento e registro de ocorrências relacionadas à SEJUS, permitindo o oferecimento de respostas integradas ao cidadão e aos órgãos da segurança pública, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
- 1.2 Para o atendimento do objeto do Convênio as partes poderão, além de regular a participação no Centro Integrado Operacional de Defesa Social desta SESP (CIODES), compartilhar dados e informações, por meio de sistemas informatizados, bem como promover a transferência de tecnologia de sua propriedade, ficando sob responsabilidade do interessado os custos para a adaptação da solução repassada.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTONOMIA

- 2.1 A Central de Operações da SEJUS atuará de forma integrada e harmônica com o CIODES/SESP, porém independente, mantendo-se o vínculo de subordinação operacional à Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, tendo a Diretoria de Inteligência Prisional – DIP, como setor de referência, conforme Portaria nº 1.127-R, de 06 de Dezembro de 2021, Art. 2º, parágrafo único.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA INTEGRAÇÃO

- 3.1 A integração de sistemas entre a SEJUS, a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Guardas Municipal, permitirá a articulação interinstitucional de uma metodologia de atendimento e registro de ocorrências relacionadas à SEJUS.
- 3.2 A integração da SEJUS com o CIODES será iniciada a partir da assinatura do presente Convênio de Cooperação Técnica, facilitando o acesso à SESP, através das ligações ao número de emergência 190 do Estado do Espírito Santo que serão atendidas pelo Call Center do CIODES.
- 3.3 As ocorrências geradas de interesse serão enviadas à sala da SEJUS no Centro de Operações do CIODES, localizado no prédio da SESP situado à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2355, Bento Ferreira, Vitória – CEP 29.050-625, aumentando assim a eficiência e diminuindo o tempo de atendimento.
- 3.4 Por intermédio do sistema de dados e infraestrutura da SESP, a SEJUS poderá receber, consultar e despachar registros de interesse do Instituto, principalmente acompanhamento de escoltas a presos, fugas e outros registros relevantes.

CLAÚSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

- 4.1 O Plano de Trabalho constante no anexo I é parte integrante deste Convênio de Cooperação Técnica e foi elaborado de comum acordo entre as partes, em especial quanto à execução do objeto descrito na cláusula primeira do presente ajuste.

CLAÚSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- 5.1 Para a execução das atribuições previstas neste Convênio de Cooperação Técnica, os partícipes comprometem-se a atuar na implementação das seguintes ações:

5.1.1 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SESP:

- a) Disponibilizar espaço físico na Sala de Operações do CIODES, com 01 (uma) posição de despacho para atuação dos servidores da SEJUS, com possibilidade de ampliação caso haja interesse de ambas as partes, demanda, recursos e espaço físico disponível;
- b) Disponibilizar 03 (três) microcomputadores com 06 (seis) monitores, a serem utilizados pelos servidores da SEJUS;
- c) Acionar recursos operacionais da Polícia Militar – PMES, Polícia Civil – PCES, do Corpo de Bombeiros Militar – BMES ou Defesa Civil para intervenções preventivas e repressivas em apoio ao trabalho da SEJUS;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Subgerência de Convênios

- d) Garantir a independência da SEJUS no estabelecimento de procedimentos operacionais para atendimento de ocorrências de atribuições do instituto;
- e) Disponibilizar, por meio da Gerência de Tecnologia da Informação da SESP (GTI), acesso aos sistemas de informações comuns as demais agências integrantes do CIODES (PMES, PCES e CBMES) com a finalidade de propiciar o atendimento e despacho de recursos operacionais por parte da SEJUS;
- f) Disponibilizar, atendidos os parâmetros do Decreto Estadual nº 3958-R, de 31 de março de 2016, especialmente, o inciso IV do artigo 13, bem como da Portaria SESP Nº 069-R, de 02.09.10 (DOE 27.09.2010), por meio da Subsecretaria de Estado de Inteligência (SEI) e da Gerência de Tecnologia da Informação da SESP (GTI), acesso aos sistemas de informações comuns as demais agências integrantes do CIODES (PMES, PCES e CBMES), especialmente o DEON/BAON e o Portal SISPE, com a finalidade de propiciar o atendimento e despacho de recursos operacionais por parte da SEJUS;
- g) Disponibilizar circuito de dados e ramal telefônico interligando a SESP com a SEJUS;
- h) Disponibilizar o material de expediente, comuns as demais agências integrantes do CIODES (PMES, PCES e CBMES), a serem utilizados pelos servidores da SEJUS na sala de operações do CIODES;
- i) Caberá a SESP análise e propostas de alterações de condições técnicas e de obrigações técnicas, no âmbito de sua competência legal.

5.1.2 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS:

- a) Disponibilizar Inspectores Penitenciários para atuar como operadores no CIODES, conforme estabelecido na Cláusula Segunda do presente Convênio;
- b) Indicar um servidor para exercer o cargo de Coordenador Institucional da SEJUS no CIODES;
- c) Atestar as contas telefônicas dos ramais do CIODES utilizados pelos Inspectores Penitenciários, por meio do Coordenador Institucional da SEJUS;
- d) Acatar as ordens e procedimentos estabelecidos pela Direção do CIODES no tocante ao funcionamento administrativo do Centro Integrado;
- e) Acatar as normas estabelecidas pela Política de Segurança da Informação (PSI) da SESP/ES, principalmente, as condições para acesso aos dados de natureza sigilosa ou não;
- f) Adotar medidas no âmbito de suas atribuições para atender ocorrências geradas no Call Center do CIODES que são de competência operacional exclusiva da SEJUS;
- g) Utilizar o sistema de Atendimento e Despacho de Ocorrências (E-COPS) para registro e controle das ocorrências de responsabilidade da SEJUS;
- h) Disponibilizar, em conformidade com as normas da SEJUS, aos servidores públicos efetivos, integrantes dos segmentos de Inteligência, lotados na SESP e nas respectivas organizações vinculadas (Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar), os sistemas informatizados de consulta de dados, especialmente, o INFOPEN/ES;
- i) Utilizar-se do espaço e dos serviços disponibilizados conforme este Convênio, exclusivamente para os fins nele descritos;
- j) Fiscalizar, por meio do Coordenador Institucional da SEJUS, o trabalho desenvolvido pelos servidores da SEJUS no CIODES.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E DE RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 Este Convênio de Cooperação Técnica não envolve repasse financeiro entre os Partícipes, caso



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
Subgerência de Convênios

as ações deste instrumento venham a implicar transferência de recursos financeiros entre ambos, esta será formalizada por meio de Convênio específico ou outro instrumento legal que o substitua.

- 6.2 As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos Partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e nos termos das normas aplicáveis às finanças públicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 7.1 A SEJUS/ES promoverá a publicação do extrato do presente Convênio na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, bem como dará ciência à Assembleia Legislativa, conforme prescreve o § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

- 8.1 O presente Convênio vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até / / , conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para consecução de seu objeto.
- 8.2 Sempre que necessário, mediante proposta do CONVENIENTE devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.
- 8.3 Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.
- 8.4 O presente instrumento poderá ser acrescido ou alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, obedecidas às disposições legais aplicáveis, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.
- 8.5 Não é permitida a celebração de adiamento deste Convênio com alteração da natureza do objeto ou das metas.
- 8.6 As alterações ao presente instrumento, com exceção das que tenham por finalidades meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1 O presente Acordo extinguir-se-á pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso ou por simples denúncia de um dos partícipes, com antecedência



mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 10.1 Os Partícipes reconhecem que, para a execução do Acordo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Acordo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).
- 10.2 Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação.
- 10.3 Os Partícipes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Acordo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.
- 10.4 Os Partícipes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Acordo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Acordo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.]

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1 Fica eleito o foro do Juízo de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.
- 11.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado.

Assinado Eletronicamente

MARCELLO PAIVA DE MELLO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA/SEJUS

Assinado Eletronicamente

MARCIO CELANTE WEOLFFEL
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL/SESP



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
Subgerência de Convênios

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

Nome SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA(SEJUS)		CNPJ/CPF
Endereço Avenida Governador Bley, nº 236, Edifício Fábio Ruschi, Centro, Vitória-ES		CEP 29.010-150
Conta Corrente	Banco	Agência
Nome do Responsável MARCELLO PAIVA DE MELLO		CPF 008.655.227-90
Cl/Órgão Expedidor	Cargo Secretário de Estado	Função Secretário de Estado
Endereço Avenida Governador Bley, nº 236, Edifício Fábio Ruschi, Centro, Vitória-ES		CEP 29.010-150

2 - ÓRGÃO CONCEDENTE

Nome SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESPÍRITO SANTO		CNPJ/CPF 27.142.025/0001-86	EA
Endereço Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2355, Bento Ferreira, Vitória-ES			CEP 29050-625
Nome do Responsável MARCIO CELANTE WEOLFFEL		CPF 002.937.537-17	
Cl/Órgão Expedidor	Cargo Subsecretário de Estado	Função Secretário de Estado	Matrícula
Endereço Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2355, Bento Ferreira, Vitória-ES			CEP 29050-625

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto		Período de Execução	
Composição da SEJUS no Centro Integrado Operacional de Defesa Social desta SESP (CIODES)		Início 01/07/2022	Término 30/06/2026
Identificação do Objeto Aprimoramento, interoperabilidade dos Sistemas de Informação, comunicação e integração de Bases de Dados. Regular a participação da SEJUS na Composição do Centro Integrado Operacional de Defesa Social (CIODES), com a finalidade de gerar maior eficiência no atendimento das ocorrências peculiares ao Instituto e promover a integração entre as instituições que compõem o CIODES.			
Justificativa da Proposição Estabelecer a integração de sistemas entre a SEJUS, a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Guardas Municipais, permitindo a articulação interinstitucional de uma metodologia de atendimento e registro de ocorrências relacionadas à SEJUS. A integração gerará respostas integradas ao cidadão e aos órgãos da segurança pública. O Convênio de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado da Justiça, doravante denominada SEJUS, e a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social (SESP), através da Subsecretaria de Integração Institucional tem por objetivo facilitar o acesso à SESP/ES sobre ocorrências relacionadas à SEJUS, bem como auxiliar na operacionalização, comunicação, informações ao Instituto e aos Órgãos de Segurança pública dentro de suas especificidades e legalidade; Aumentar a eficiência e diminuir o tempo de atendimento de ocorrências de interesse. O presente Convênio de Cooperação Técnica tem importância na medida em que possibilita o acesso a dados antes não disponíveis para a SEJUS, bem como para a estrutura de estado de segurança pública e defesa social. O compartilhamento de informações e comunicação supracitados possibilitará agilidade nos procedimentos de registro e verificação de ocorrências da Secretaria de Justiça, bem como o da segurança pública e defesa social. Por intermédio do sistema de dados e infraestrutura da SESP, a SEJUS poderá receber, consultar e despachar registros de interesse, principalmente acompanhamento de escoltas a presos, fugas e outros registros relevantes. Os dados a que faz referência o presente Convênio estarão revestidos dos cuidados legais do sigilo funcional e veem a somar com as informações já obtidas pela estrutura da SESP/ES e SEJUS, pois permite confrontar fontes de origens diferentes. Além da economia de recursos humanos e materiais o Convênio contribui para aumentar a eficiência e diminuir o tempo de atendimento de ocorrências de interesse da SEJUS e da Segurança Pública. Não haverá despesas para nenhuma das partes envolvidas. Os microcomputadores e monitores a serem utilizados pelos servidores da SEJUS serão disponibilizados pela SESP, conforme acordado entre as partes. Havendo alguma despesa decorrente da execução do objeto, estas serão por conta da dotação orçamentária própria das partes envolvidas.			

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

	Etapa	Especificação	Duração	
			Início	Término
01	1.1	Permitir a integração de Sistemas entre a SEJUS e o CIODES para registros de ocorrências relacionadas à SEJUS, aumentar a eficiência e diminuir o tempo de atendimento das ocorrências de interesse	01/07/2022	30/06/2026
	1.2	Regular a participação e a integração da SEJUS na composição do Centro Integrado Operacional de Defesa Social (CIODES)	01/07/2022	30/06/2026

5 – PLANO DE TRABALHO

Meta	Etapa	Especificação	Duração	
			Início	Término
01	1.1	Assinatura do Termo de Cooperação Técnica - TCT	01/07/2022	30/06/2026
		Visita ao local de implantação	04/07/2022	
		Seleção, credenciamento e Cadastramento dos Servidores Sejus para atuarem no CIODES	05/07/2022	
		Instalação de equipamentos, Sistemas e infraestrutura para comunicação por telefone, dados entre o posto da Sejus no CIODES	06/07/2022	
	1.2	Publicação de instrumento para regular e regulamentar as atividades da agência SEJUS no CIODES	07/07/2022	
		Treinamento de agentes para utilização do sistema e operação do CIODES, sem ônus	08/07/2022	
		Ajustes, Validação, Homologação e Entrega de para operação da Sejus	11/07/2022	

6 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

Para a execução das atribuições previstas neste Convênio de Cooperação Técnica, os partícipes comprometem-se a atuar na implementação das seguintes ações:

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SESP

- a) Disponibilizar espaço físico na Sala de Operações do CIODES, com 01 (uma) posição de despacho para atuação dos servidores da SEJUS, com possibilidade de ampliação caso haja interesse de ambas as partes, demanda, recursos e espaço físico disponível;
- b) Disponibilizar 03 (três) microcomputadores com 06 (seis) monitores, a serem utilizados pelos servidores da SEJUS;
- c) Acionar recursos operacionais da Polícia Militar – PMES, Polícia Civil – PCES, do Corpo de Bombeiros Militar – BMES ou Defesa Civil para intervenções preventivas e repressivas em apoio ao trabalho da SEJUS;
- d) Garantir a independência da SEJUS no estabelecimento de procedimentos operacionais para atendimento de ocorrências de atribuições do instituto;
- e) Disponibilizar, por meio da Gerência de Tecnologia da Informação da SESP (GTI), acesso aos sistemas de informações comuns as demais agências integrantes do CIODES (PMES, PCES e CBMES) com a finalidade de propiciar o atendimento e despacho de recursos operacionais por parte da SEJUS.
- f) Disponibilizar circuito de dados e ramal telefônico interligando a SESP com a SEJUS;
- g) Disponibilizar o material de expediente, comuns as demais agências integrantes do CIODES (PMES, PCES E CBMES), a serem utilizados pelos servidores da SEJUS na sala de operações do CIODES;
- h) Caberá a SESP análise e propostas de alterações de condições técnicas e de obrigações técnicas, no âmbito de sua competência legal.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS

- a) Disponibilizar Inspectores Penitenciários para atuar como operadores no CIODES, conforme estabelecido na Cláusula Segunda do presente Convênio;
- b) Indicar um servidor para exercer o cargo de Coordenador Institucional da SEJUS no CIODES;
- c) Atestar as contas telefônicas dos ramais do CIODES utilizados pelos Inspectores Penitenciários, por meio do Coordenador Institucional da SEJUS;
- d) Acatar as ordens e procedimentos estabelecidos pela Direção do CIODES no tocante ao funcionamento administrativo do Centro Integrado;
- e) Acatar as normas estabelecidas pela Política de Segurança da Informação (PSI) da SESP/ES, principalmente, as condições para acesso aos dados de natureza sigilosa ou

não;

f) Adotar medidas no âmbito de suas atribuições para atender ocorrências geradas no CallCenter do CIODES que são de competência operacional exclusiva da SEJUS;

g) Utilizar o sistema de Atendimento e Despacho de Ocorrências (E-COPS) para registro e controle das ocorrências de responsabilidade da SEJUS;

h) Utilizar-se do espaço e dos serviços disponibilizados conforme este Convênio, exclusivamente para os fins nele descritos;

i) Fiscalizar, por meio do Coordenador Institucional da SEJUS, o trabalho desenvolvido pelos servidores da SEJUS no CIODES.

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro para fins de prova junto a Secretaria Estadual de Segurança Pública e Defesa Social para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Federal, Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a realização de convênio ou qualquer instrumento legal com o Estado do Espírito Santo, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

MARCELLO PAIVA DE MELLO
Secretaria de Estado da Justiça

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO,

MARCIO CELANTE WEOLFFEL
Secretaria de Estado da Segurança Pública e
Defesa Social

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELLO PAIVA DE MELLO
SECRETARIO DE ESTADO
SEJUS - SEJUS - GOVES
assinado em 06/07/2022 15:45:34 -03:00

MARCIO CELANTE WEOLFFEL
SECRETARIO DE ESTADO
GS - SESP - GOVES
assinado em 06/07/2022 16:03:13 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/07/2022 16:03:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CARMÉLIA SIMONE DA SILVA GARCIA (SUBGERENTE QCE-05 - SUBCONV - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-4G1N8H>



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Justiça

Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2022
Processo nº 2021-3H3RJ

**1º TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 001/2022
CELEBRADO ENTRE O ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS
E A SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA
SOCIAL – SESP.**

A **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.388.023/0001-62, com sede na Avenida Governador Bley, nº 236, Edifício Fábio Ruschi, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-150, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Justiça, **NELSON RODRIGO PEREIRA MERÇON**, Matrícula 2.928.361, a **POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. Vitória, nº 2045, Jucutuquara, Vitória - ES, CEP: 29041-230, CNPJ 53.378.820/0001-88, neste ato representado legalmente por seu Diretor Geral, **JOSE FRANCO MORAIS JUNIOR**, Matrícula 3.175.847 e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.142.025/0001-86, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-625, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, **LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO**, Matrícula 3.522.440, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022**, que tem por objeto regular a participação da Secretaria de Estado da Justiça na composição do Centro Integrado Operacional de Defesa Social (CIODES), regendo-se mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo ao **Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2022** tem como objeto:

- 1.1. Incluir a Polícia Penal do Espírito Santo no Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2022 celebrado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS e a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social – SESP.
- 1.2. A prorrogação do prazo de vigência do Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. O preâmbulo do Convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS, inscrita no CNPJ



**Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Justiça**

sob o nº 36.388.023/0001-62, com sede na Avenida Governador Bley, nº 236, Edifício Fábio Ruschi, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-150, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Justiça, **NELSON RODRIGO PEREIRA MERÇON**, Matrícula 2.928.361, a **POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. Vitória, nº 2045, Jucutuquara, Vitória - ES, CEP: 29041-230, CNPJ 53.378.820/0001-88, neste ato representado legalmente por seu Diretor Geral **JOSE FRANCO MORAIS JUNIOR**, Matrícula 3.175.847 e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.142.025/0001-86, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-625, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, **LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO**, Matrícula 3.522.440, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, regendo-se, no que couber, pelo disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, consoante o processo administrativo 2021-3H3RJ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

2.2. A Cláusula Segunda do referido Convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

2.1 A Central de Operações da SEJUS e da PPES atuará de forma integrada e harmônica com o CIODES/SESP, porém independente, mantendo-se o vínculo de subordinação operacional, respectivamente, à Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, tendo a Subsecretaria de Estado de Inteligência Penitenciária – SIP, como setor de referência, e à Polícia Penal do Espírito Santo, tendo a Diretoria de Operações, como setor de referência.

2.3. Onde consta Secretaria de Estado da Justiça ou SEJUS, nas demais cláusulas do Convênio de Cooperação Técnica passa a constar também a Polícia Penal do Espírito Santo ou PPES, como partícipe. A SESP permanece como partícipe do Convênio de Cooperação Técnica.

2.4. O plano de trabalho constante no Convênio deverá ser continuado normalmente pela SEJUS e pela Polícia Penal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

3.1. Pelo presente, fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2022, por mais 48 meses, a contar de 09/07/2026, conforme autorização prevista na sua cláusula oitava.

CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO DE DADOS

A Cláusula Décima do referido Convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

10.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de



**Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Justiça**

julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das cláusulas adiante estabelecidas.

- 10.1.1.** Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, os partícipes deverão observar, ao longo de toda a vigência do Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.
- 10.1.2.** Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, os partícipes deverão:
 - 10.1.2.1.** Notificar imediatamente os outros partícipes;
 - 10.1.2.2.** Auxiliá-los, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
 - 10.1.2.3.** Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.
- 10.2.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.
 - 10.2.1.** As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.
 - 10.2.2.** As partes devem, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.
- 10.3.** Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, as partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
 - 10.3.1.** As partes deverão notificar imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que todos cumpram quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.
 - 10.3.2.** As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.



**Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Justiça**

- 10.4.** É vedada a transferência de dados pessoais pelas partes para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, dos envolvidos, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo aos partícipes a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país (es) que for aplicável.
- 10.5.** As partes responderão por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização das partes em seu acompanhamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

- 5.1.** Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem plenamente de acordo, assinam o presente Termo para que produza os seus efeitos legais.

NELSON RODRIGO PEREIRA MERÇON
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA (SEJUS)
(Assinado eletronicamente)

JOSE FRANCO MORAIS JUNIOR
DIRETOR GERAL DA POLÍCIA PENAL (PPES)
(Assinado eletronicamente)

LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
(SESP)
(Assinado eletronicamente)



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Justiça

PLANO DE TRABALHO

1. PARTÍCIPES:

Nome: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA(SEJUS)	CNPJ: 36.388.023/0001-62
Endereço: Avenida Governador Bley, nº 236, Edifício Fábio Ruschi, Centro, Vitória-ES	CEP: 29.010-150
Nome do Responsável: NELSON RODRIGO PEREIRA MERÇON	Matrícula: 2.928.361
Cargo: Secretário de Estado	Função: Secretário de Estado

Nome: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESPÍRITO SANTO - SESP	CNPJ: 27.142.025/0001-86
Endereço: Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2355, Bento Ferreira, Vitória-ES	CEP: 29.050-625
Nome do Responsável: LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO	Matrícula: 3.522.440
Cargo: Secretário de Estado	Função: Secretário de Estado

Nome: POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO - PPES	CNPJ: 53.378.820/0001-88
Endereço: Av. Marechal Campos, 495 - De Lourdes	CEP: 29.042-755
Nome do Responsável: JOSE FRANCO MORAIS JUNIOR	Matrícula: 3.175.847
Cargo: Diretor Geral	Função: Diretor Geral

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

2.1. Título do Projeto: Composição da SEJUS/PPES no Centro Integrado Operacional de Defesa Social desta SESP (CIODES).

2.2. Período de execução: 09/07/2026 á 09/07/2030

2.3. Objeto: Prorrogar e manter a participação da SEJUS/PPES na composição do Centro Integrado Operacional de Defesa Social (CIODES), com a finalidade de gerar maior eficiência no atendimento das ocorrênciaspeculiares ao Instituto e promover a integração entre as instituições que compõe o CIODES. Aprimoramento, interoperabilidade dos sistema de informação, comunicação e integração de bases de dados.

2.4. Justificativa: Estabelecer a integração de sistemas entre a SEJUS/PPES, a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Guardas Municipais, permitindo a articulação interinstitucional de uma metodologia de atendimento e registro de ocorrências relacionadas à SEJUS. A integração gerará respostas integradas ao cidadão e aos órgãos da segurança pública.

O Convênio de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado da Justiça, doravante denominada SEJUS, e a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social (SESP), através da Subsecretaria de Integração Institucional tem por objetivo facilitar o acesso à



**Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Justiça**

SESP/ES sobre ocorrências relacionadas à SEJUS, bem como auxiliar na operacionalização, comunicação, informações ao Instituto e aos Órgãos de Segurança pública dentro de suas especificidades e legalidade; Aumentar a eficiência e diminuir o tempo de atendimento de ocorrências de interesse. O presente Convênio de Cooperação Técnica tem importância na medida em que possibilita acesso a dados antes não disponíveis para a SEJUS, bem como para a estrutura de segurança pública e defesa social. O compartilhamento de informações e comunicação supracitados possibilitará agilidade nos procedimentos de registro e verificação de ocorrências da Secretaria de Justiça, bem como o da segurança pública e defesa social.

Por intermédio do sistema de dados e infraestrutura da SESP, a SEJUS poderá receber, consultar e despachar registros de interesse, principalmente acompanhamento de escoltas a presos, fugas e outros registros relevantes.

Os dados a que faz referência o presente Convênio estarão revestidos dos cuidados legais do sigilo funcional e veem a somar com as informações já obtidas pela estrutura da SESP/ES e SEJUS, pois permite confrontar fontes de origens diferentes. Além da economia de recursos humanos e materiais o Convênio contribui para aumentar a eficiência e diminuir o tempo de atendimento de ocorrências de interesse da SEJUS e da Segurança Pública. Não haverá despesas para nenhuma das partes envolvidas. Os microcomputadores e monitores a serem utilizados pelos servidores da SEJUS/PPES serão disponibilizados pela SESP, conforme acordado entre as partes. Havendo alguma despesa decorrente da execução do objeto, estas serão por conta da dotação orçamentária própria das partes envolvidas

2.5. OBJETIVO GERAL:

- Permitir a integração de Sistemas entre a SEJUS/PPES e o CIODES para registros de ocorrências relacionadas à SEJUS.

2.6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Aumentar a eficiência e diminuir o tempo de atendimento das ocorrências de interesse;
- Regular a participação e a integração da SEJUS/PPES na composição do Centro Integrado Operacional de Defesa Social (CIODES)

3. RESULTADOS ESPERADOS:

Com a execução do Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2022, prorrogado pelo presente Termo Aditivo, espera-se:

- assegurar a continuidade da integração operacional entre a SEJUS/PPES e a SESP, por intermédio do Centro Integrado Operacional de Defesa Social – CIODES;
- proporcionar maior celeridade na comunicação, no registro, no acompanhamento e no despacho das ocorrências de interesse do sistema prisional;



**Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Justiça**

- fortalecer a atuação integrada entre a SEJUS/PPES e os órgãos que compõem o CIODES, promovendo respostas coordenadas às demandas operacionais;
- otimizar a utilização da infraestrutura tecnológica e dos sistemas de informação disponibilizados pelos partícipes, observadas as normas de segurança da informação e o sigilo funcional;
- contribuir para o aprimoramento da gestão operacional, da eficiência administrativa e da segurança pública, por meio do compartilhamento institucional de informações e da atuação integrada entre os órgãos participantes.

4. DAS OBRIGAÇÕES:

Para a execução das atribuições previstas neste Convênio de Cooperação Técnica, os partícipes comprometem-se a atuar na implementação das seguintes ações:

1) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL/SESP:

- a) Disponibilizar espaço físico na Sala de Operações do CIODES, com 01 (uma) posição de despacho para atuação dos servidores da SEJUS, com possibilidade de ampliação caso haja interesse de ambas as partes, demanda, recursos e espaço físico disponível;
- b) Disponibilizar 03 (três) microcomputadores com 06 (seis) monitores, a serem utilizados pelos servidores da SEJUS;
- c) Acionar recursos operacionais da Polícia Militar – PMES, Polícia Civil – PCES, do Corpo de Bombeiros Militar – BMES ou Defesa Civil para intervenções preventivas e repressivas em apoio ao trabalho da SEJUS;
- d) Garantir a independência da SEJUS no estabelecimento de procedimentos operacionais para atendimento de ocorrências de atribuições do instituto;
- e) Disponibilizar, por meio da Gerência de Tecnologia da Informação da SESP (GTI), acesso aos sistemas de informações comuns as demais agências integrantes do CIODES (PMES, PCES e CBMES) com a finalidade de propiciar o atendimento e despacho de recursos operacionais por parte da SEJUS.
- f) Disponibilizar circuito de dados e ramal telefônico interligando a SESP com a SEJUS;
- g) Disponibilizar o material de expediente, comuns as demais agências integrantes do CIODES (PMES, PCES E CBMES), a serem utilizados pelos servidores da SEJUS na sala de operações do CIODES;
- h) Caberá a SESP análise e propostas de alterações de condições técnicas e de obrigações técnicas, no âmbito de sua competência legal.



**Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Justiça**

2) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS

- a) Disponibilizar Policiais Penais para atuar como operadores no CIODES, conforme estabelecido na Cláusula Segunda do presente Convênio;
- b) Indicar um servidor para exercer o cargo de Coordenador Institucional da SEJUS/PPES no CIODES;
- c) Atestar as contas telefônicas dos ramais do CIODES utilizados pelos Policiais Penais, por meio do Coordenador Institucional da SEJUS;
- d) Acatar as ordens e procedimentos estabelecidos pela Direção do CIODES no tocante ao funcionamento administrativo do Centro Integrado;
- e) Acatar as normas estabelecidas pela Política de Segurança da Informação (PSI) da SESP/ES, principalmente, as condições para acesso aos dados de natureza sigilosa ou não;
- f) Adotar medidas no âmbito de suas atribuições para atender ocorrências geradas no CallCenter do CIODES que são de competência operacional exclusiva da SEJUS/PPES;
- g) Utilizar o sistema de Atendimento e Despacho de Ocorrências (E-COPS) para registro e controle das ocorrências de responsabilidade da SEJUS/PPES;
- h) Utilizar-se do espaço e dos serviços disponibilizados conforme este Convênio, exclusivamente para os fins nele descritos;
- i) Fiscalizar, por meio do Coordenador Institucional da SEJUS, o trabalho desenvolvido pelos servidores da SEJUS/PPES no CIODES

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - METAS:

Etapa		Especificação	Duração
01	1.1	Assinatura do Termo Aditivo ao Cooperação Técnica	Julho/2026
	1.2	Atualização, credenciamento e cadastramento dos servidores da SEJUS/PPES para atuação no CIODES, quando necessário	Continuada
	1.3	Manutenção e atualização da infraestrutura tecnológica, dos sistemas e dos meios de comunicação disponibilizados para atuação da SEJUS/PPES no CIODES	Continuada
	1.4	Atualização dos procedimentos operacionais e administrativos, quando necessária	Continuada
	1.5	Capacitação inicial e continuada dos servidores da SEJUS/PPES para utilização dos sistemas e procedimentos operacionais do CIODES	Continuada

6. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representantes legais da SEJUS, SESP e PPES, declaramos para fins de prova, para os efeitos e sob penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgãos ou entidade da administração pública federal, estadual e municipal,



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Justiça

direta e indireta, que impeça a celebração deste convênio de cooperação, na forma deste Plano de Trabalho.

NELSON RODRIGO PEREIRA MERÇON
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA (SEJUS)
(Assinado eletronicamente)

JOSE FRANCO MORAIS JUNIOR
DIRETOR GERAL DA POLÍCIA PENAL (PPES)
(Assinado eletronicamente)

LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SESP)
(Assinado eletronicamente)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NELSON RODRIGO PEREIRA MERÇON
SECRETARIO DE ESTADO
SEJUS - SEJUS - GOVES
assinado em 01/07/2026 13:18:59 -03:00

JOSE FRANCO MORAIS JUNIOR
DIRETOR GERAL
DGPP - PPES - GOVES
assinado em 01/07/2026 15:38:27 -03:00

LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO
SECRETARIO DE ESTADO
GS - SESP - GOVES
assinado em 01/07/2026 14:52:22 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/07/2026 15:38:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ERIVELTON VIEIRA ROAS (COORDENADOR DE PROJETOS CP-FG - 58033900015 - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-4C1H73>

**EXTRATO DO PRIMEIRO
TERMO ADITIVO DO
CONVÊNIO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº. 001.2022**

PARTÍCIPES:

SECRETARIA DE ESTADO
DA JUSTIÇA, SECRETARIA
DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL E
POLÍCIA PENAL DO
ESPÍRITO SANTO.

OBJETO: O presente
Termo Aditivo ao
Convênio de Cooperação
Técnica nº. 001.2022 tem
como objeto:

- 1) Incluir a Polícia Penal
do Espírito Santo no
Convênio de Cooperação
Técnica nº 001/2022
- 2) A prorrogação do prazo
de vigência do Convênio
de Cooperação Técnica nº.
001.2022, por 48 meses,
a contar do dia
09/07/2026.

RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas
todas as cláusulas e
condições não modificadas
direta ou indiretamente
por este instrumento.

PROCESSO 2021-3H3RJ

**NELSON RODRIGO
PEREIRA MERÇON**
SECRETÁRIO DE ESTADO
DA JUSTIÇA.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NELSON RODRIGO PEREIRA MERÇON

SECRETARIO DE ESTADO

SEJUS - SEJUS - GOVES

assinado em 01/07/2026 09:46:24 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/07/2026 09:46:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por ERIVELTON VIEIRA ROAS (COORDENADOR DE PROJETOS CP-FG - 58033900015 - SEJUS - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-XBZ385>